APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2008

(2008/607/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([1]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício 2008, definitivamente aprovado em 13 de Dezembro de 2007 ([2]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 17 de Maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ([3]),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 4/2008 da União Europeia para o exercício 2008, apresentado pela Comissão em 15 de Abril de 2008,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 4/2008, estabelecido pelo Conselho em 26 de Maio de 2008,

Tendo em conta o artigo 69.º e o Anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 5 de Junho de 2008,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento rectificativo n.º 4 da União Europeia para o exercício de 2008 está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 2008.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

([1]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

([2]) JO L 71 de 14.3.2008, p. 1.

([3]) JO C 139 de 14.6.2006, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2008/371/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 128 de 16.5.2008, p. 8).

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 4 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 155

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 165

— Título 1: Recursos próprios 166

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos 168

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 1.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	50 320 304 626	43 590 118 012	+ 15,44
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	53 241 270 053	54 210 425 736	– 1,79
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 501 860 203	1 270 114 751	+ 18,25
4. A UE enquanto parceiro mundial	8 112 728 400	7 352 746 732	+ 10,34
5. Funcionamento	7 280 085 455	6 977 764 032	+ 4,33
6. Compensações	206 636 292	444 646 152	– 53,53
Despesas totais (3)	**120 662 885 029**	**113 845 815 415**	**+ 5,99**

(1) Incluindo os OR n.º 1 a 4/2008.
(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	2 148 450 412	1 703 773 561	+ 26,10
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 528 833 290	1 847 631 711	– 17,25
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	125 750 000	260 940 125	– 51,81
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	3 830 264 680	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**3 803 033 702**	**7 642 610 077**	**– 50,24**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	18 748 500 000	16 532 900 000	+ 13,40
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 095 673 953	18 517 228 951	+ 3,12
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	79 015 677 374	71 153 076 387	+ 11,05
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	**116 859 851 327**	**106 203 205 338**	**+ 10,03**
Receitas totais (4)	**120 662 885 029**	**113 845 815 415**	**+ 5,99**

(1) Incluindo os OR n.º 1 a 4/2008.

(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2008 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 139.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 16 de Maio de 2007.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 440 965 000	3 420 171 000	50	1 710 085 500	1 440 965 000	
Bulgária	180 939 000	302 569 000	50	151 284 500	151 284 500	Bulgária
República Checa	702 867 000	1 219 393 000	50	609 696 500	609 696 500	República Checa
Dinamarca	975 620 000	2 392 833 000	50	1 196 416 500	975 620 000	
Alemanha	10 407 889 000	24 720 152 000	50	12 360 076 000	10 407 889 000	
Estónia	98 259 000	165 538 000	50	82 769 000	82 769 000	Estónia
Irlanda	905 937 000	1 719 953 000	50	859 976 500	859 976 500	Irlanda
Grécia	1 267 563 000	2 175 920 000	50	1 087 960 000	1 087 960 000	Grécia
Espanha	6 743 417 000	10 822 406 000	50	5 411 203 000	5 411 203 000	Espanha
França	9 383 695 000	19 230 736 000	50	9 615 368 000	9 383 695 000	
Itália	6 175 505 000	15 707 334 000	50	7 853 667 000	6 175 505 000	
Chipre	128 544 000	157 346 000	50	78 673 000	78 673 000	Chipre
Letónia	122 307 000	218 725 000	50	109 362 500	109 362 500	Letónia
Lituânia	132 605 000	286 456 000	50	143 228 000	132 605 000	
Luxemburgo	175 313 000	323 842 000	50	161 921 000	161 921 000	Luxemburgo
Hungria	404 912 000	995 759 000	50	497 879 500	404 912 000	
Malta	41 423 000	53 280 000	50	26 640 000	26 640 000	Malta
Países Baixos	2 803 480 000	5 744 079 000	50	2 872 039 500	2 803 480 000	
Áustria	1 220 187 000	2 736 781 000	50	1 368 390 500	1 220 187 000	
Polónia	1 593 295 000	3 122 414 000	50	1 561 207 000	1 561 207 000	Polónia
Portugal	978 963 000	1 599 144 000	50	799 572 000	799 572 000	Portugal
Roménia	552 422 000	1 317 240 000	50	658 620 000	552 422 000	
Eslovénia	185 938 000	335 086 000	50	167 543 000	167 543 000	Eslovénia
Eslováquia	250 865 000	563 978 000	50	281 989 000	250 865 000	
Finlândia	792 183 000	1 828 978 000	50	914 489 000	792 183 000	
Suécia	1 490 119 000	3 456 262 000	50	1 728 131 000	1 490 119 000	
Reino Unido	10 530 959 000	21 276 097 000	50	10 638 048 500	10 530 959 000	
Total	**59 686 171 000**	**125 892 472 000**		**62 946 236 000**	**57 669 214 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2008.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 10 407 889 000 / (57 669 214 000 – 10 530 959 000) × 1/4 × 5 757 931 681 = 317 830 570

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = [5 757 931 681 – (317 830 570 + 85 611 179 + 37 261 421 + 45 504 460)] / [57 669 214 000 – (10 530 959 000 + 10 407 889 000 + 2 803 480 000 + 1 220 187 000 + 1 490 119 000)]

Taxa congelada = 0,168875772152444 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,168875772152444 % = 0,331124227847556 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 440 965 000	0,50	0,331124228	477 138 423
Bulgária	151 284 500	0,50	0,331124228	50 093 963
República Checa	609 696 500	0,50	0,331124228	201 885 283
Dinamarca	975 620 000	0,50	0,331124228	323 051 419
Alemanha	10 407 889 000	0,50	0,331124228	3 446 304 209
Estónia	82 769 000	0,50	0,331124228	27 406 821
Irlanda	859 976 500	0,50	0,331124228	284 759 055
Grécia	1 087 960 000	0,50	0,331124228	360 249 915
Espanha	5 411 203 000	0,50	0,331124228	1 791 780 415
França	9 383 695 000	0,50	0,331124228	3 107 168 761
Itália	6 175 505 000	0,50	0,331124228	2 044 859 325
Chipre	78 673 000	0,50	0,331124228	26 050 536
Letónia	109 362 500	0,50	0,331124228	36 212 573
Lituânia	132 605 000	0,50	0,331124228	43 908 728
Luxemburgo	161 921 000	0,50	0,331124228	53 615 966
Hungria	404 912 000	0,50	0,331124228	134 076 173
Malta	26 640 000	0,50	0,331124228	8 821 149
Países Baixos	2 803 480 000	0,50	0,331124228	928 300 150
Áustria	1 220 187 000	0,50	0,331124228	404 033 478
Polónia	1 561 207 000	0,50	0,331124228	516 953 462
Portugal	799 572 000	0,50	0,331124228	264 757 661
Roménia	552 422 000	0,50	0,331124228	182 920 308
Eslovénia	167 543 000	0,50	0,331124228	55 477 547
Eslováquia	250 865 000	0,50	0,331124228	83 067 479
Finlândia	792 183 000	0,50	0,331124228	262 310 984
Suécia	1 490 119 000	0,50	0,331124228	493 414 503
Reino Unido	10 530 959 000	0,50	0,331124228	3 487 055 667
Total	**57 669 214 000**			**19 095 673 953**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 420 171 000		2 146 650 423
Bulgária	302 569 000		189 905 672
República Checa	1 219 393 000		765 344 920
Dinamarca	2 392 833 000		1 501 847 706
Alemanha	24 720 152 000		15 515 459 536
Estónia	165 538 000		103 898 962
Irlanda	1 719 953 000		1 079 518 491
Grécia	2 175 920 000		1 365 703 524
Espanha	10 822 406 000		6 792 620 141
França	19 230 736 000		12 070 059 530
Itália	15 707 334 000		9 858 616 771
Chipre	157 346 000		98 757 301
Letónia	218 725 000	0,6276442 (1)	137 281 473
Lituânia	286 456 000		179 792 441
Luxemburgo	323 842 000		203 257 547
Hungria	995 759 000		624 982 341
Malta	53 280 000		33 440 882
Países Baixos	5 744 079 000		3 605 237 755
Áustria	2 736 781 000		1 717 724 667
Polónia	3 122 414 000		1 959 764 975
Portugal	1 599 144 000		1 003 693 425
Roménia	1 317 240 000		826 758 020
Eslovénia	335 086 000		210 314 778
Eslováquia	563 978 000		353 977 509
Finlândia	1 828 978 000		1 147 947 397
Suécia	3 456 262 000		2 169 302 729
Reino Unido	21 276 097 000		13 353 818 458
Total	**125 892 472 000**		**79 015 677 374**

(1) Cálculo da taxa: (79 015 677 374) / (125 892 472 000) = 0,62764418013811 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2007 nos termos do disposto no artigo 4.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,7156	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,7227	
3. (1) – (2)	8,9929	
4. Despesas repartidas totais		**107 174 316 280**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		2 924 640 078
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		104 249 676 202
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 187 547 592
8. Vantagem do Reino Unido (3)		451 577 107
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 735 970 485
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 21 961 196
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 757 931 681

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004, 2005 e 2006, bem como os pagamentos efectuados à Bulgária e à Roménia no âmbito das dotações de 2006. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 757 931 681 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,72	3,27	5,03		1,32	4,59	264 394 444
Bulgária	0,24	0,29	0,45		0,12	0,41	23 389 931
República Checa	0,97	1,17	1,79		0,47	1,64	94 264 507
Dinamarca	1,90	2,29	3,52		0,93	3,21	184 976 643
Alemanha	19,64	23,63	0,00	– 17,72	0,00	5,91	340 140 218
Estónia	0,13	0,16	0,24		0,06	0,22	12 796 824
Irlanda	1,37	1,64	2,53		0,67	2,31	132 960 024
Grécia	1,73	2,08	3,20		0,84	2,92	168 208 303
Espanha	8,60	10,34	15,92		4,19	14,53	836 620 163
França	15,28	18,38	28,30		7,44	25,82	1 486 621 504
Itália	12,48	15,01	23,11		6,07	21,09	1 214 246 844
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	12 163 546
Letónia	0,17	0,21	0,32		0,08	0,29	16 908 416
Lituânia	0,23	0,27	0,42		0,11	0,38	22 144 324
Luxemburgo	0,26	0,31	0,48		0,13	0,43	25 034 428
Hungria	0,79	0,95	1,47		0,39	1,34	76 976 604
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 118 781
Países Baixos	4,56	5,49	0,00	– 4,12	0,00	1,37	79 036 419
Áustria	2,17	2,62	0,00	– 1,96	0,00	0,65	37 657 102
Polónia	2,48	2,98	4,59		1,21	4,19	241 376 502
Portugal	1,27	1,53	2,35		0,62	2,15	123 620 950
Roménia	1,05	1,26	1,94		0,51	1,77	101 828 516
Eslovénia	0,27	0,32	0,49		0,13	0,45	25 903 640
Eslováquia	0,45	0,54	0,83		0,22	0,76	43 598 010
Finlândia	1,45	1,75	2,69		0,71	2,46	141 388 142
Suécia	2,75	3,30	0,00	– 2,48	0,00	0,83	47 556 896
Reino Unido	16,90	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 26,28**	**26,28**	**100,00**	**5 757 931 681**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios (1)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	18 400 000	31 400 000	1 676 800 000	1 726 600 000	575 533 333	477 138 423	2 146 650 423	264 394 444	2 888 183 290	2,94	4 614 783 290
Bulgária	10 100 000	400 000	55 600 000	66 100 000	22 033 333	50 093 963	189 905 672	23 389 931	263 389 566	0,27	329 489 566
República Checa	6 700 000	3 300 000	230 400 000	240 400 000	80 133 333	201 885 283	765 344 920	94 264 507	1 061 494 710	1,08	1 301 894 710
Dinamarca	40 900 000	3 800 000	275 400 000	320 100 000	106 700 000	323 051 419	1 501 847 706	184 976 643	2 009 875 768	2,05	2 329 975 768
Alemanha	221 500 000	163 700 000	3 381 600 000	3 766 800 000	1 255 600 000	3 446 304 209	15 515 459 536	340 140 218	19 301 903 963	19,67	23 068 703 963
Estónia	900 000	8 600 000	26 200 000	35 700 000	11 900 000	27 406 821	103 898 962	12 796 824	144 102 607	0,15	179 802 607
Irlanda	800 000	0	232 000 000	232 800 000	77 600 000	284 759 055	1 079 518 491	132 960 024	1 497 237 570	1,53	1 730 037 570
Grécia	11 000 000	1 500 000	247 000 000	259 500 000	86 500 000	360 249 915	1 365 703 524	168 208 303	1 894 161 742	1,93	2 153 661 742
Espanha	58 700 000	8 500 000	1 337 600 000	1 404 800 000	468 266 667	1 791 780 415	6 792 620 141	836 620 163	9 421 020 719	9,60	10 825 820 719
França	126 000 000	229 600 000	1 352 400 000	1 708 000 000	569 333 333	3 107 168 761	12 070 059 530	1 486 621 504	16 663 849 795	16,98	18 371 849 795
Itália	173 600 000	6 900 000	1 621 700 000	1 802 200 000	600 733 334	2 044 859 325	9 858 616 771	1 214 246 844	13 117 722 940	13,37	14 919 922 940
Chipre	4 300 000	3 800 000	32 200 000	40 300 000	13 433 333	26 050 536	98 757 301	12 163 546	136 971 383	0,14	177 271 383
Letónia	1 200 000	800 000	26 800 000	28 800 000	9 600 000	36 212 573	137 281 473	16 908 416	190 402 462	0,19	219 202 462
Lituânia	2 500 000	900 000	48 200 000	51 600 000	17 200 000	43 908 728	179 792 441	22 144 324	245 845 493	0,25	297 445 493
Luxemburgo	700 000	0	21 800 000	22 500 000	7 500 000	53 615 966	203 257 547	25 034 428	281 907 941	0,29	304 407 941
Hungria	4 800 000	6 300 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	134 076 173	624 982 341	76 976 604	836 035 118	0,85	975 635 118
Malta	1 400 000	200 000	10 500 000	12 100 000	4 033 334	8 821 149	33 440 882	4 118 781	46 380 812	0,05	58 480 812
Países Baixos	298 700 000	14 600 000	1 634 600 000	1 947 900 000	649 300 000	928 300 150	3 605 237 755	79 036 419	4 612 574 324	4,70	6 560 474 324
Áustria	4 400 000	13 800 000	327 400 000	345 600 000	115 200 000	404 033 478	1 717 724 667	37 657 102	2 159 415 247	2,20	2 505 015 247
Polónia	46 800 000	71 200 000	304 200 000	422 200 000	140 733 333	516 953 462	1 959 764 975	241 376 502	2 718 094 939	2,77	3 140 294 939
Portugal	28 000 000	300 000	103 800 000	132 100 000	44 033 333	264 757 661	1 003 693 425	123 620 950	1 392 072 036	1,42	1 524 172 036
Roménia	30 000 000	1 100 000	186 200 000	217 300 000	72 433 334	182 920 308	826 758 020	101 828 516	1 111 506 844	1,13	1 328 806 844
Eslovénia	300 000	0	41 400 000	41 700 000	13 900 000	55 477 547	210 314 778	25 903 640	291 695 965	0,30	333 395 965
Eslováquia	1 500 000	2 300 000	75 700 000	79 500 000	26 500 000	83 067 479	353 977 509	43 598 010	480 642 998	0,49	560 142 998
Finlândia	7 400 000	900 000	149 800 000	158 100 000	52 700 000	262 310 984	1 147 947 397	141 388 142	1 551 646 523	1,58	1 709 746 523
Suécia	19 800 000	2 900 000	406 200 000	428 900 000	142 966 667	493 414 503	2 169 302 729	47 556 896	2 710 274 128	2,76	3 139 174 128
Reino Unido	562 800 000	56 600 000	2 497 900 000	3 117 300 000	1 039 100 000	3 487 055 667	13 353 818 458	– 5 757 931 681	11 082 942 444	11,30	14 200 242 444
Total	**1 683 200 000**	**633 400 000**	**16 431 900 000**	**18 748 500 000**	**6 249 500 000**	**19 095 673 953**	**79 015 677 374**	**0**	**98 111 351 327**	**100**	**116 859 851 327**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (116 859 851 327 + 3 803 033 702 = 120 662 885 029 = 120 662 885 029).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (116 859 851 327) / (12 589 247 200 000) = 0,93 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	1 683 200 000		1 683 200 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	633 400 000		633 400 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	16 431 900 000		16 431 900 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	19 095 673 953		19 095 673 953
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	80 544 510 664	– 1 528 833 290	79 015 677 374
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**118 388 684 617**	**– 1 528 833 290**	**116 859 851 327**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	80 544 510 664	– 1 528 833 290	79 015 677 374
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—		—
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—		—
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	80 544 510 664	– 1 528 833 290	79 015 677 374
	Capítulo 1 4 — Total	**80 544 510 664**	**– 1 528 833 290**	**79 015 677 374**

1 4 0 ***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
80 544 510 664	– 1 528 833 290	79 015 677 374

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para este exercício financeiro é de 0,6276 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 3	Novo montante
Bélgica	2 188 184 847	– 41 534 424	2 146 650 423
Bulgária	193 580 058	– 3 674 386	189 905 672
República Checa	780 153 181	– 14 808 261	765 344 920
Dinamarca	1 530 906 178	– 29 058 472	1 501 847 706
Alemanha	15 815 660 102	– 300 200 566	15 515 459 536
Estónia	105 909 249	– 2 010 287	103 898 962
Irlanda	1 100 405 533	– 20 887 042	1 079 518 491
Grécia	1 392 127 812	– 26 424 288	1 365 703 524
Espanha	6 924 047 019	– 131 426 878	6 792 620 141
França	12 303 596 841	– 233 537 311	12 070 059 530
Itália	10 049 366 025	– 190 749 254	9 858 616 771
Chipre	100 668 105	– 1 910 804	98 757 301
Letónia	139 937 661	– 2 656 188	137 281 473
Lituânia	183 271 152	– 3 478 711	179 792 441
Luxemburgo	207 190 271	– 3 932 724	203 257 547
Hungria	637 074 800	– 12 092 459	624 982 341
Malta	34 087 912	– 647 030	33 440 882
Países Baixos	3 674 993 627	– 69 755 872	3 605 237 755
Áustria	1 750 960 029	– 33 235 362	1 717 724 667
Polónia	1 997 683 449	– 37 918 474	1 959 764 975
Portugal	1 023 113 367	– 19 419 942	1 003 693 425
Roménia	842 754 531	– 15 996 511	826 758 020
Eslovénia	214 384 049	– 4 069 271	210 314 778
Eslováquia	360 826 436	– 6 848 927	353 977 509
Finlândia	1 170 158 435	– 22 211 038	1 147 947 397
Suécia	2 211 275 441	– 41 972 712	2 169 302 729
Reino Unido	13 612 194 554	– 258 376 096	13 353 818 458
Rubrica 1 4 0 0 — Total	80 544 510 664	– 1 528 833 290	79 015 677 374

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	125 750 000	1 528 833 290	1 654 583 290
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 3	RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
3 6	RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
	Título 3 — Total	**125 750 000**	**1 528 833 290**	**1 654 583 290**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	1 528 833 290	1 528 833 290
	Artigo 3 0 0 — Subtotal	p.m.	1 528 833 290	1 528 833 290
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	125 750 000		125 750 000
	Artigo 3 0 2 — Subtotal	125 750 000		125 750 000
	Capítulo 3 0 — Total	**125 750 000**	**1 528 833 290**	**1 654 583 290**

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 4	Novo montante
p.m.	1 528 833 290	1 528 833 290

Observações

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9), nomeadamente o artigo 15.º